



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

(Reunião 2009-04-28)

Pág. 1

Aos **VINTE E OITO** de **ABRIL** de **DOIS MIL E NOVE**, nesta Cidade de Sines e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes.-----

PRESIDENTE: - MANUEL COELHO CARVALHO, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES:-----

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- ALBINO MANUEL ANDRÉ ROQUE
- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO
- NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
- MARISA FILIPA SANTOS RODRIGUES SANTOS
- ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA

**Ordem de Trabalhos:** -----

**Ponto Único – Apreciação da Deliberação da Assembleia Municipal de Sines de 09 de Março de 2009, sobre o Clube Desportivo de Porto Covo.** -----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião era 10:30 horas.-----

**I – Ordem de Trabalhos.** -----

**Ponto Único – Apreciação da Deliberação da Assembleia Municipal de Sines de 09 de Março de 2009, sobre o Clube Desportivo de Porto Covo.** -----

Presente proposta de deliberação do Presidente da Câmara que se transcreve para os devidos efeitos:-----

*“MANUEL COELHO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso da sua competência, tendo em consideração o teor do ofício mencionado em assunto, tem a honra de apresentar ao digníssimo órgão a que preside a seguinte proposta:-----*

*Como é do conhecimento público, no dia 09/03/2009 foi realizada uma reunião da digníssima Assembleia Municipal, reunião essa extraordinária cujo ponto único da respectiva ordem de trabalhos se consubstanciou na apreciação do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sines datado de 06/02/2009, através do qual foi determinada a cessação, por parte do Clube Desportivo e Recreativo de Porto Covo, dos poderes de gestão e exploração da parcela de terreno designada pela letra G e que integra a operação de Loteamento que incide sobre o artº 47º de Porto Covo, parcela que integra o domínio público do Município, bem como das instalações implantadas no respectivo terreno e construídas pelo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 2 de 8

Município de Sines, estando em causa uma área de 15.662 m2, despacho esse que foi notificado ao aludido Clube no dia 10/02/2009.-----

Ora, na sequência de tal reunião, o Presidente da Câmara Municipal foi notificado no dia 12/03/2009, pelo Exmº Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, o qual veio acompanhado de dois documentos intitulados por “Deliberação N.º 8/2009 e Deliberação N.º 9/2009”, os quais fazem parte integrante do presente, ofício através do qual se notifica a Câmara Municipal para dar cumprimento às deliberações em causa, uma vez que vem invocado o disposto na alínea b) do artº 64º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

Sem prejuízo do supra exposto, na sessão ordinária da Assembleia Municipal que se irá realizar amanhã, dia 29/04/2009, consta, de forma inédita, diga-se em bom rigor, no período “Antes da Ordem do Dia”, um ponto referente ao “Cumprimento das Resoluções da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em Porto Covo, em 09/03/2009.”, pelo que, neste sentido e de forma a resolver em definitivo esta questão, importa pois que a Câmara Municipal de Sines, órgão executivo do Município, ao qual estão cometidas as competências dispositivas de gestão e administração do património municipal, deliberar sobre a obrigação legal de cumprir com as deliberações em causa.-----

Ora, em face do ofício do Exmº Sr. Presidente da Assembleia Municipal, supra referido e que faz parte integrante do presente, foi solicitado parecer jurídico, à ilustre mandatária da Câmara Municipal de Sines, o qual também faz parte integrante do presente, sendo que, considerando o teor do mesmo, resulta de forma breve o seguinte:-----

- 1- A Administração Pública da autarquia local corresponde ao poder administrativo, que por lei está conferido ao órgão executivo e ao Presidente da Câmara Municipal, sendo que, qualquer órgão da Administração, ao agir, conhece e encontra pela frente uma dupla limitação, desde logo porque, está limitado pela sua própria competência (conjunto de poderes funcionais conferidos nos termos da lei), não podendo, nomeadamente, invadir a esfera de competência dos outros órgãos da mesma pessoa colectiva, e porque, está limitado pelas atribuições da pessoa colectiva em cujo nome actua.
- 2- Por sua vez, no que concerne ainda à “competência”, imperam princípios na definição e no exercício da mesma, sublinhando desde já o princípio de que a competência só pode ser conferida, delimitada ou retirada pela lei (artº 29º do CPA), logo, a competência, **não se presume, é imodificável, irrenunciável e inalienável**, salientando-se nesta medida que, órgão administrativo, na adopção das suas decisões, está adstrito à prossecução de interesses públicos, encontrando-se legalmente obrigados a exercer a sua competência, com o objectivo de prosseguir o interesse público, bem como se estabelece a proibição de o órgão deixar de recorrer aos seus poderes de direito público que legalmente lhe estão conferidos, sendo certo que, os órgãos administrativos estão auto-vinculados a verificar a sua própria



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 3 de 8

competência, para efeitos de adopção de uma qualquer decisão, sendo certo que a decisão sobre a competência procedimental faz parte da reserva da administração. -----

- 3- *Importa, nesse sentido, reter o conceito de acto administrativo, entendendo-se este como sendo “o acto jurídico unilateral praticado por um órgão de Administração no exercício do poder administrativo e que visa a produção de efeitos jurídicos sobre uma situação individual num caso concreto”.* -----
- 4- *E, a competência para a prática de actos administrativos, está legalmente conferida à Câmara Municipal e/ou seu Presidente, bem como aos Vereadores que detenham pelouros sem prejuízo dos cargos dirigentes.*-----
- 5- *Ora, no caso concreto está em causa um acto administrativo praticado pelo Presidente da Câmara Municipal no uso da sua competência própria, tendo em consideração que a cessação dos poderes de gestão e exploração em causa sempre se consubstancia na prática de um acto de gestão ordinária no que concerne ao património imobiliário do Município de Sines, sendo certo que, não obstante, caso dúvidas existam, sempre tal competência se encontra delegada pela Câmara Municipal no Presidente deste digníssimo órgão executivo.*-----
- 6- *Dai que, na adopção da decisão em causa, a Assembleia Municipal não tenha sido chamada a pronunciar-se sobre a matéria, porque, de facto, a isso não estava obrigado o Presidente da Câmara Municipal, nem o próprio órgão executivo, nem sequer a título consultivo, sendo certo que, tal decisão, ou dito de outra forma, projecto de decisão (tendo em consideração que por força da audiência prévia concedida ao dito Clube, o procedimento administrativo em apreço ficou suspenso até decisão final, tudo como aliás melhor resulta do meu despacho de 03/03/2009 e que consta do respectivo processo administrativo, o qual apenas não foi consultado, desde logo, porque a Assembleia Municipal pura e simplesmente não solicitou qualquer esclarecimento prévio à marcação da reunião extraordinária de 09/03/2009), também não carecia da intervenção da Câmara Municipal pelas razões já supra expostas.*-----
- 7- *Ora, em conformidade com o disposto no artº 53º da Lei nº 169/99, de 18/09, na redacção actual, do artº 64º nº 2 al. f), nº 7 alínea b), e artº 68º, nº 1 al. a), nº 2 als. a), h), m), artº 65º, todos da supra citada lei (LAL), considerando ainda o disposto no DL nº 280/2007 de 7/08, nomeadamente o vertido no seu artº 9º, 11º e 21º, do referido diploma, resulta de forma clara que a Assembleia Municipal não tem competência dispositiva para “ordenar” a suspensão da eficácia do acto sub judice, bem pelo contrário, o qual se encontra inserido no âmbito de um procedimento administrativo.*-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 4 de 8

- 8- *Importa reter que a Assembleia Municipal, não pode desconhecer que não tem competência para revogar ou suspender um acto da Câmara Municipal ou do seu Presidente, desde logo porque, a Assembleia Municipal não exerce sobre os referidos órgãos quaisquer poderes hierárquico, de supervisão, de tutela ou de superintendência.*-----
- 9- ***Pelo exposto**, ao contrário do que vem invocado no ofício que o Exmº Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dirigiu ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, não tem aplicação ao caso concreto o disposto na al. b) do nº 1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na redacção actual, normativo que apenas se aplica nos casos em que a Assembleia Municipal é chamada a intervir no âmbito das suas competências em sede de aprovação ou de concessão de autorizações ou de emissão de pareceres nos casos expressamente previstos na lei, o que, com o devido respeito não se aplica ao caso concreto.*-----
- 10- *De facto, através do despacho em causa, o que se prossegue é o interesse público subjacente à boa gestão dos recursos municipais, designadamente do património imobiliário municipal, bem como a destinação da parcela de terreno em causa aos fins para os quais a mesma foi projectada ab initio, implementando equipamentos e infraestruturas mais adequadas ao terreno, cumprindo com as obrigações decorrentes da Operação de Loteamento que incidiu sobre o artº 47 da Secção EE, loteamento este que por força das várias vicissitudes a que esteve sujeito, algumas delas, imputáveis exclusivamente ao Município de Sines, nomeadamente por, àquela data (entre 1993 e 1997, data em que foi declarada pela Câmara Municipal a caducidade do respectivo alvará, no âmbito de um poder vinculado) não ter acautelado as necessárias cauções destinadas a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo loteador de execução das respectivas obras de urbanização.*-----
- 11- *Por outro lado, o acto em causa visa ainda dar cumprimento ao PU de Porto Covo, na sua previsão ou ordenação para a parcela de terreno em causa, ao qual o Município de Sines se auto-vinculou (incluindo a própria Assembleia Municipal) perante todos os cidadãos, criando legítimas expectativas quer nos adquirentes dos lotes em apreço quer nos demais cidadãos, sendo certo que o aludido clube bem conhecendo o PU de Porto Covo, o qual foi sujeito a ampla discussão pública, nunca questionou as opções contidas no referido plano para a parcela de terreno em causa, nem nunca reivindicou para si a propriedade da parcela de terreno em causa.*-----
- 12- *Ainda, não está a Câmara Municipal de Sines legalmente obrigada a permitir que o referido clube continue a explorar o terreno em causa bem como as instalações que nele se encontram implantadas, as quais, foram construídas pelo Município de Sines (com exclusão do Centro de Dia que foi construído pela Gralha e a título precário, sendo que, o despacho em causa não se dirige, como é óbvio, ao Centro de Dia) sendo certo que, antes da prolação do despacho em apreço, o clube foi, de facto, ouvido, em sede de reunião que se realizou em 25/11/2008, conforme resulta do processo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 5 de 8

*administrativo respectivo, em que o Presidente da Câmara Municipal de Sines, tudo fez para obter um acordo com o dito clube no sentido de este libertar o terreno e instalações em causa, num prazo razoável, tendo sido confrontado, com a recusa pura e simples e autoritária do referido Clube, no que concerne à libertação do terreno em causa, recusa que o Clube em questão justificou arrogando-se de um direito de propriedade sobre o terreno e instalações em causa, sem qualquer legitimidade para o efeito. -----*

13- *Em face desta situação, que surge de forma surpreendente, não podia o Presidente da Câmara Municipal deixar de adoptar todos os actos necessários a salvaguardar o interesse público e de consequentemente exercer os poderes públicos que legalmente lhe são conferidos para o efeito e aos quais se encontra vinculado, bem como o órgão executivo que se consubstancia na Câmara Municipal de Sines. -----*

14- *E, na verdade, razão assistia ao Presidente da Câmara Municipal, que diligentemente se pautou, salvaguardando, nesta medida, os interesses do Município de Sines, uma vez que o Clube, em sede de audiência prévia, cujo requerimento deu entrada na Câmara Municipal em 23/02/2009, **omitiu, por completo, que havia instaurado**, no dia 16/02/2009, junto da 1ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (porque não Sines, pergunta-se – claramente porque se encontram de má fé e em manifesto abuso de direito) procedimento de justificação, através do qual se arroga do direito de propriedade sobre a parcela de terreno em causa, abrangendo uma área de 15.000 m2, incluindo as construções nela implantadas, invocando para o efeito o instituto da usucapião. -----*

15- *Por fim no que concerne à alegada reunião entre a Câmara Municipal de Sines e o Clube em causa, não é demais salientar que encontrando-se a decorrer um processo judicial, movido pelo referido clube, tal como vem referido pela ilustre mandatária do Município de Sines, qualquer reunião com o dito clube, nesta fase não é aconselhável, salvo se o referido clube, pretender chegar a um acordo, repondo a verdade dos factos, cumprindo aliás com o protocolo celebrado em Junho de 2000, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 08/06/2000, (no qual o aludido clube reconhece expressamente que o Município de Sines é o proprietário do terreno e das edificações nele implantadas, bem como renunciou expressamente a qualquer indemnização pela cessação dos poderes de gestão e exploração concedidos precariamente, sendo-lhe apenas permitido levantar eventuais benfeitorias que houvesse realizado e desde que as mesmas tivessem sido legitimadas pelo Município de Sines) e assinando o protocolo que lhe havia sido remetido previamente à prolação do despacho do Presidente que a Assembleia Municipal pretendia ver suspenso e que o Clube recusou pura e simplesmente, porque queria um pavilhão desportivo, com área para a prática de futebol de 11, construído ab initio, portanto, no estado de novo, a expensas do Município de Sines, e queria ainda que tal edificação e área envolvente ficassem na propriedade do dito Clube, posição que se afigurou e se afigura insustentável, como é*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 6 de 8

*óbvio, não só do ponto de vista legal, mas também no plano da ética e do dever de lealdade e cooperação que rege as relações entre a administração pública e os particulares.-----*

- 16- *Deverá pois, ter-se em consideração que compete ao Município de Sines, através da Câmara Municipal de Sines e/ou do seu Presidente, assegurar na gestão dos espaços do domínio público, de acordo com a respectiva utilidade pública, os princípios da imparcialidade, da boa-fé, da justiça e segurança e das legítimas expectativas criadas aos adquirentes dos lotes de terreno objecto do loteamento em apreço, de verem o espaço envolvente dotado de todas as infra-estruturas e equipamentos, no caso concreto de recreio e desporto, adequados às necessidades da população e não como é óbvio às necessidades do CLUBE, ainda que este prossiga fins relevantes traduzidos na prática de actividades desportivas.*
- 17- *Na verdade, no caso concreto, está em causa a salvaguarda do meio urbanístico, do enquadramento da paisagem, da inserção do espaço em causa numa lógica de adequação, das necessidades locais, aliada à protecção ambiental, à protecção da saúde, na vertente da salvaguarda através da criação, dotação de espaços destinados a lazer, a descanso bem ainda a prática de actividades desportivas e lúdicas entre outras, sendo certo que, a ordem de cessação da utilização das instalações em causa não colide com o conteúdo essencial de quaisquer direitos constitucionais que assistam ao CLUBE, no âmbito dos fins por este último prosseguidos, com a agravante de que não tem o Município de Sines de assegurar quaisquer instalações para que o aludido CLUBE possa desenvolver a sua actividade, ainda que, possa e deva prestar auxílio, o que tentou e que o Clube recusou, auxílio esse que, não podemos esquecer que deve assumir-se de forma igualitária como o faz para outras associações que igualmente prosseguem fins relevantes, e pode continuar, como aliás tem feito a atribuir subsídios para auxiliar o dito CLUBE no âmbito da sua actividade associativa.-----*
- 18- *Há pois que atender, no caso concreto, unicamente ao interesse público de conversão da área do domínio público, em cumprimento da auto-vinculação do Município de Sines (o que inclui os órgãos executivo e deliberativo) no âmbito da operação de loteamento em causa, reforçada pela auto-vinculação do Município de Sines ao P.U. de Porto Covo, afigurando-se tal actividade de primordial importância, não só porque amplia o seu espaço de lazer e de recreio, embelezando a zona envolvente e tornando-a mais agradável e convidativa, mas também mantém e otimiza a prática de actividades desportivas e com isso beneficiando todos os que vivem, trabalham e visitam Porto Covo. -----*
- 19- *A verdade é que os interesses públicos visados com o despacho em causa, esses sim, insusceptíveis de quantificação, desde logo, pela natureza dos mesmos, não se compadecem com os interesses prosseguidos pelo Clube, sob pena de o Município de Sines, negligenciar conscientemente e grosseiramente, senão dolosamente, o interesse público subjacente,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 7 de 8

*em face dos compromissos assumidos há vários anos, afigurando-se urgente, essencial proceder à reconversão do espaço em causa, para a qual é necessário promover pela demolição das edificações que ali se encontram implantadas cujo dono e legítimo proprietário é o Município e não o Clube, não sendo sequer admissível preterir o inegável direito à qualidade de vida da população, e as regras inerentes à boa gestão do erário público, estando em causa a concretização de tarefas fundamentais cometidas ao Município. -----*

***Por tudo o exposto, impõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre as deliberações da Assembleia Municipal, no sentido acima referido, tendo em consideração que, de facto, a Assembleia Municipal não tem competência legal para impor à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal tais deliberações, sendo certo que, as mesmas sequer se encontram fundamentadas de facto e de direito. -----***

Fica em anexo à presente acta parecer elaborado pela consultora da Câmara Municipal de Sines.---

Relativamente ao exposto o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores para se pronunciarem sobre a mesma. -----

O Vereador Carlos Silva começou por referir que a lei é clara a Assembleia Municipal não tem competência legal para impor à Câmara as deliberações tomadas em reunião extraordinária de 09.03.2009, sobre o Clube Desportivo de Porto Covo. Referiu que a Assembleia Municipal com esta deliberação pôs em causa em primeiro lugar o interesse público. -----

O Vereador Mascarenhas concorda na generalidade com a proposta de deliberação apresentada pelo Presidente da Câmara, mas referiu que a Câmara deveria rever a questão da reunião com o Clube Desportivo de Porto Covo, no sentido de chegar a um entendimento. -----

O Presidente da Câmara interveio afirmando que a Câmara Municipal não pode estar à mercê deste tipo de “ataques” urdidos e conduzidos pelo Presidente da Assembleia Municipal. A posição do Presidente da Assembleia é preocupante pois além de atingir a legitimidade da Câmara põe em causa o interesse público e o património do município em favor de particulares. Mais referiu que o PU de Porto Covo foi aprovado pela mesma Assembleia Municipal, sendo incompreensível e inaceitável que na reunião extraordinária de 09/03/2009, venha a tomar estas posições e deliberações. -----

Referiu que em reuniões tidas com o Presidente do Clube, nunca se falou sobre a posse do terreno para o Clube, referiu ainda que foi proposto a elaboração de um protocolo, nos termos do qual a CMS garante a prática das actividades desportivas do Clube; instalações adequadas para a sede do clube, bem como o desenvolvimento das práticas desportivas no futuro pavilhão, sem quaisquer restrições ou pagamentos pela utilização. -----

A Câmara Municipal não tem no contexto criado pela Direcção do Clube condições para negociar esta Direcção, que está nitidamente a agir de má fé, impondo condições inaceitáveis para a Câmara.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 14/2009

Reunião (2009-04-28)

Pág. 8 de 8

Lamenta a decisão tomada pela Assembleia Municipal e essencialmente esta tomada de posição do Presidente da Assembleia Municipal e na sua opinião a Câmara deverá rejeitar esta decisão, no sentido que esta está a pôr em causa o interesse público, o que é muito grave. -----

O Vereador Albino declarou que não fará juízos de valor sobre as intenções do Presidente da Assembleia Municipal, que o Presidente da Câmara alega. Entende que deverão ser feitos todos os esforços no sentido de se resolver esta questão pela via do diálogo, parecendo-lhe que foi essa também a intenção da Assembleia Municipal. Que na sua opinião não está em causa o interesse público, uma vez que em momento algum foi decidida a “alienação”, da propriedade do Município, mas sim a criação de condições para o bom funcionamento do Clube. Em relação à proposta apresentada pelo Presidente refere ainda que a Câmara não terá competências para deliberar sobre as deliberações da Assembleia Municipal e que não está de acordo com esse procedimento, pelo que votará contra. -----

A Vereadora Marisa tem opinião contrária à do Vereador Albino, afirmando que a Câmara Municipal tem que se pronunciar sobre a decisão da Assembleia Municipal. -----

Foca ainda que em relação à reunião com o Clube este já demonstrou claramente a sua posição, não havendo por parte do mesmo sinal que queira alterar a sua posição. -----

O Vereador Carlos Silva interveio novamente para declarar que o Clube Desportivo de Porto Covo faz exigências ilegítimas, numa tentativa de se apropriar de um terreno que é do município, afirmando ainda que só tinha ideia da providência cautelar e não que o Clube tinha feito uma acção judicial invocando para o efeito o usucapião, sobre os terrenos. -----

O Presidente da Câmara interveio novamente para afirmar que o Presidente da Assembleia Municipal induziu a mesma a tomar decisões abusivas e graves, no fundo com a intenção de alinhar com as posições da Direcção do Clube. -----

**Deliberação: Aprovada por maioria, com o voto contra do Vereador Albino Roque.** -----

A presente acta considerou-se aprovada por minuta aquando da realização da respectiva reunião, nos termos do nº 3 do art. 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro. -----

**III - ENCERRAMENTO:** -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião.

Eram 12:15 horas.-----

E eu, \_\_\_\_\_,  
Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador, Secretária, que lavrei a presente acta, a subscrevo.-----

O Presidente,

\_\_\_\_\_